

CONTRATO - 00996/2024
PATRÍCIA DA SILVA SIMÕES

As partes celebram o presente contrato para a aquisição de serviços de **Marketing Digital** para a Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., no montante global de **€19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros)**, ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeira Outorgante, a **Parques de Sintra – Monte da Lua, SA.**, representada pela Presidente Dr.^a Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de junho de 2022);-----

Como Segunda Outorgante, **PATRÍCIA DA SILVA SIMÕES**, com identificação fiscal n.º [REDACTED] [REDACTED] conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-----

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Marketing digital.-----
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----
- 3- Em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto, terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos, que estatui também clausulas contratuais.--
- 4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.^a do presente contrato.-----

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 7.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Caso o cocontratante incorra em incumprimento das suas obrigações, de forma que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante fica obrigado a ceder a posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.-----
3. Em tudo o demais aplicar-se-á o estatuído no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

4. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;-----

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 11.ª

Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-

2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

a) Falta de cumprimento.-----

b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----

c) Revogação.-----

d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 2 (dois) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----

b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral;-----

c) Razões de interesse público.-----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;-----
- b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

Cláusula 15.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros, se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços.-----

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 16 de agosto de 2024, lavrado na ata n.º 1036.-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 30 de agosto de 2024, lavrada na ata n.º 1037.-----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dr.^a Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de junho de 2022).-----

5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de **€19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros)**, com exclusão do IVA.-----

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,

